

LEI Nº. 642/2009

27 DE NOVEMBRO DE 2009

CRIA NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA OS CARGOS DE AGENTES DE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos, no Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Itapiúna, os cargos de **Agentes Comunitários de Saúde**, dotado de 15 (quinze) vagas e de **Agentes de Endemias**, também com 15 (quinze) vagas.

Art. 2º - As atribuições e competências dos Agentes Comunitários de Saúde são as seguintes:

- I. Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II. Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III. Registrar, para fins de controle e planejamento das ações de saúde, os nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV. Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde;
- V. Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- VI. Participar em ações que fortaleçam os elos entre o Setor Saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 3º - Aos Agentes de Endemias compete, exclusivamente, as seguintes atribuições:

- I. Exercer as atividades de vigilância, prevenção e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS;
 - II. Exercer as atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde;
- i /

- III. Prevenir a malária e a dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde;
- IV. Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
- V. Emitir relatórios destinados a (o) Secretária (o) de Saúde relacionando os problemas detectados;
- VI. Subir escadas para verificação de caixa d'água, calhas e telhados.

Art. 4º - Os cargos criados pela presente Lei serão providos por meio de Processo Seletivo simplificado, nos termos da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias a serem consignadas próprias do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 27 de novembro de 2009.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal